

**PROJETO DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº**  
**1.711/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20,  
DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº  
1.711/2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE, ALEXANDRE  
ZANCANARO, EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO, MARIA CARMELITA  
SCHNEIDER e OSMAR CARLOS MARINHO,** todos Vereadores do Município de  
Erebango - RS, devidamente amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, vem  
propor o presente Projeto de Emenda:

**Art. 1º** - O Artigo 20, do Projeto de Lei Municipal nº 1.711/2019, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 - Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam  
autorizadas a abertura de créditos suplementares e a suplementação de dotações, nos  
termos a serem definidos na Lei Orçamentária Anual.”*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

**MARIA CARMELITA SCHNEIDER**  
Vereadora da Bancada do MDB

**EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Vereador da Bancada do MDB

**ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**  
Vereador da Bancada do PP

**ALEXANDRE ZANCANARO**  
Vereador da Bancada do PP

**OSMAR CARLOS MARINHO**  
Vereador da Bancada do PPS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo dar nova redação ao Artigo 20 do Projeto de Lei Municipal nº 1.711/2019, o qual trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Destacamos que a redação original proposta pelo Poder Executivo Municipal, continha a seguinte redação:

Art. 20 – Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Ou seja, a proposta original encaminhada à esta Casa Legislativa, buscava literalmente obter um “cheque em branco” da Câmara Municipal, permitindo que o Chefe do Poder Executivo, mesmo após a aprovação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal pudesse simplesmente “desconfigurá-la”, efetuando o remanejamento de dotações da maneira que bem lhe fosse conveniente.

Ora, devemos tratar o Orçamento Municipal como algo sério e que represente a realidade. O Orçamento Municipal deve ser pensado e muito bem planejado, pois é ele quem dita onde serão realmente gastos e empregados os recursos públicos.

Registre-se que numa proposta orçamentária que irá girar na casa de quase R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), apenas com a autorização pleiteada originalmente pelo Poder Executivo Municipal através do Inciso X, do Artigo 20 deste Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo estaria autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares e transposição de dotações na ordem de quase R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

Tudo isso, somado as demais autorizações contidas nos demais incisos, faria com que simplesmente o Chefe do Poder Executivo estivesse autorizado a alterar praticamente todo o Orçamento Municipal, sem que fosse necessária nova autorização desta Casa Legislativa.

Os Incisos XI e XII do referido Artigo estavam por autorizar até mesmo a realização de operações de crédito (empréstimos).

Sendo assim, estamos propondo que exista sim a previsão de alteração do Orçamento Municipal, sem nova autorização do Poder Legislativo.

Mas, que essa autorização não seja ilimitada e que se destine única e exclusivamente à adequação do Orçamento Municipal as necessidades do dia-dia.

Todas as grandes alterações orçamentárias podem e devem ser objeto de análise por parte da Câmara Municipal de Vereadores, senão, de nada adiantaria aprovarmos um Orçamento certo e determinado, para posteriormente o mesmo ser TOTALMENTE alterado.

Através desta Emenda, não estamos vedando que sejam realizados a abertura de créditos suplementares, tampouco a suplementação de dotações.

Apenas estamos prevendo que a definição do alcance da autorização seja realizada de maneira expressa junto à Lei Orçamentária Anual, a qual será objeto de análise e debate desta Casa, o qual poderá inclusive contar com a participação e cooperação dos técnicos do Município, que poderão expor para esta Casa as reais necessidades de autorização para realização de alterações no Orçamento sem a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

**MARIA CARMELITA SCHNEIDER**  
Vereadora da Bancada do MDB

**EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Vereador da Bancada do MDB

**ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**  
Vereador da Bancada do PP

**ALEXANDRE ZANCANARO**  
Vereador da Bancada do PP

**OSMAR CARLOS MARINHO**  
Vereador da Bancada do PPS